



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 145/2025

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Proposição de Lei

Morro da Garça/MG, 09 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

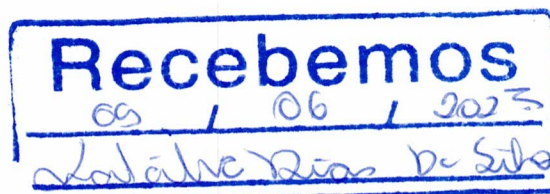
Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2025. "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007- QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. Aprovada em reunião Plenária no dia 04 de junho de 2025.

Certos da especial atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

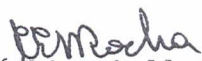
Art. 1º - Acrescente-se os artigos 83-A e 83-B à Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 83-A – É proibida a alteração ou modificação do traçado das estradas municipais, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem autorização expressa, efetiva e por escrito da Administração Municipal, após a constatação de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.

Art. 83-B – É vedada a colocação de mata-burros, porteiras ou qualquer outro obstáculo nas estradas municipais, que impeça o tráfego de veículos e a circulação de pessoas, mesmo que se trate de via de trânsito reduzido ou dentro dos perímetros das mesmas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça-MG, 05 de junho de 2025


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente